

Aviso de contumácia n.º 7487/2006 — AP. — O Dr. Gonçalo Barreiros, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/01.4PBTMR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Monteiro Silva Pereira, filho de Constantino da Silva Pereira e de Elizabeth Gonçalves Monteiro Barreto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1980, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 221367225, do bilhete de identidade n.º 11953292 e do cartão da segurança social n.º 133747889, com domicílio em Chez Melle de Carvalho, 126 Rue Bretevil, 13006 Marseille, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de participação em rixa, previsto e punido pelo artigo 151.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Março de 2001, por despacho de 10 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido prestado o termo de identidade e residência.

11 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Barreiros*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Aviso de contumácia n.º 7488/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Emídio, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 444/05.1TBTND, pendente neste Tribunal contra a arguida Odete Almeida Duarte, filha de Jorge Manuel Dias Duarte e de Maria do Carmo Almeida Pereira, natural de Castro Daire, São Joaninho, Castro Daire, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Junho de 1984, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13018528, com domicílio na Rua Direita, 11, Moure de Madalena, Campo, 3515-323 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2004, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 de Março de 2004, por despacho de 28 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado voluntariamente em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 7489/2006 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 354/04.0TBTNV, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 182/99.2PATNV deste Juízo, onde foi declarado contumaz desde 4 de Fevereiro de 2004 o arguido Bolintineam Bus, filho de Julian Bus e de Maria Bus, de nacionalidade romena, nascido em 15 de Outubro de 1978, solteiro, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Sintra, Quinta do Bom Despacho, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 1999, foi por despacho proferido nos presentes autos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido e prestação de termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Morgado Isidro*.

Aviso de contumácia n.º 7490/2006 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 400/01.9PATNV,

pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Sousa Garcia, filho de António José Amado Garcia e de Ludovina Maria de Sousa Neves, natural de Torres Novas, Salvador, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12332115, com último domicílio conhecido na Rua do Sargaço, 37, Riachos, 2350 Torres Novas, o qual foi condenado por sentença de 14 de Fevereiro de 2003, na pena de 14 meses de prisão, suspensa pelo período de 2 anos, decisão transitada em julgado no dia 3 de Março de 2003, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21, n.º 1, e 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 16 de Novembro de 2001, tendo sido determinada a revogação da suspensão da execução da pena de prisão, por despacho de 30 de Junho de 2005, deverá o arguido cumprir, de forma efectiva a pena de 14 meses de prisão em que foi condenado nos autos, pelo que é o mesmo notificado por esta forma, para se apresentar em juízo dentro do prazo de 10 dias, contado da data de afixação do último édito, sob pena de, não o fazendo, ser declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 476.º, ambos do Código de Processo Penal.

28 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia dos S. R. Esteves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 7491/2006 — AP. — O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/04.1 PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuriy Vilchynskyy, de nacionalidade ucraniana, nascido em 13 de Setembro de 1973, divorciado, titular do passaporte n.º AM745580, com domicílio na Rua Capitão Figueiroa Rego, 11, rés-do-chão, direito, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição da obtenção ou renovação de todos e quaisquer documentos de permanência ou entrada em território nacional, renovação de carta de condução, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 7492/2006 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 185/97.1TAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Augusto Cerqueira Campos, filho de Anastácio de Campos Mota e de Olinda de Jesus Campos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12046588, com domicílio na Rua da Alegria, Mataduços, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 7 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou regis-